

LEI MUNICIPAL Nº 1564/17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e da outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existir um Cargo de Farmacêutico criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento do referido cargo vago;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que a situação do atendimento à população estava sendo realizada através de Servidor contratado temporariamente pelo período de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que já foram realizados três processos seletivos para a Contratação destes profissionais, e que todos os “selecionados” se recusaram à assumir suas funções ou assumiram e logo “desistiram”;

Considerando que as razões para a recusa em assumir ou desistência, sempre estiveram relacionadas aos valores ofertados pelo Município, que estariam abaixo dos praticados no mercado;

Considerando que o atendimento público de qualidade na área da saúde tem natureza peculiar e essencial;

Considerando que é imprescindível manter os referidos serviços à disposição da população, especialmente porque existe grande demanda na área de medicamentos;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Farmacêutico.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderá ser contratado o seguinte cargo, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Farmacêutico	40	01	R\$ 3.800,00

§ 1º - A contratação, autorizada pelo “caput” deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (um) Farmacêutico, necessário para responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

- II - férias proporcionais, ao término do contrato;
- III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.529/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos dez dias do mês de novembro de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10.11.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.

CLASSE: FARMACÊUTICO

Descrição Sintética: Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, no gerenciamento, assessoramento e exercício funcional afeto à assistência farmacêutica, na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.

Atribuições Típicas: Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, gerenciando, assessorando e respondendo técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos; participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia; responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos; organizar e estruturar a central de abastecimento farmacêutico e a farmácia do Município, de acordo com as normas vigentes; participar da elaboração da Política de Saúde e Assistência Farmacêutica do Município; coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução,

acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis; promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária; divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica; desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; elaborar, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; emitir parecer técnico sobre questões da legislação sanitária em vigor; responder as solicitações e questionamentos da Promotoria, de órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde; participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; outras tarefas afins.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior completo;
- c) Habilitação: Registro no Conselho Regional de Farmácia.